



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026**

**JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução e instalação de móveis planejados nas unidades de ensino do Município de Monte Santo - BA, com o objetivo de adequar os espaços às necessidades pedagógicas, proporcionando ambientes funcionais e adequados para o desenvolvimento educacional.

**MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026**

O Município de Monte Santo/BA, através do segundo Pregoeiro, designado através do Decreto nº 957/2025, torna público para conhecimento dos interessados que na data e horário neste Edital indicado, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento Menor Preço.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como, da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº. 128/2008 e nº 147/2014, e demais legislações aplicáveis, bem como dispositivos legais, princípios e normas complementares que regulamentam a matéria, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### **CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ ÀS 08H00 DO DIA 10 DE MARÇO DE 2026.

INÍCIO DA DISPUTA: ÀS 08H00 DO DIA 10 DE MARÇO DE 2026.

LOCAL: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> - "Acesso Identificado no link – licitações públicas".

**Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).**

### **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ENCAMINHAMENTOS:**

ENDEREÇO: Praça Professor Salgado, nº 200, Centro, Monte Santo, Bahia. CEP: 48.800-000

PREGOEIRO: Max Denys Alves da Silva

E-MAIL: [licitacaocontrato@montesanto.ba.gov.br](mailto:licitacaocontrato@montesanto.ba.gov.br)

### **OUTRAS INFORMAÇÕES:**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital. O modo de disputa aberto e fechado possui 15min de tempo inicial fixo, sendo sucedido de até 10min de tempo aleatório adicional (sem prorrogações). Após isso, nos próximos 5 min, os melhores lances (até 10% superiores ao menor lance), terão a oportunidade de ofertar um último valor/lance fechado.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

ÓRGÃO(S) SOLICITANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido pelo Pregoeiro designado pela Prefeita do Município de Monte Santo – Bahia, o qual será o responsável pelo processamento e julgamento da licitação, através do sistema de Pregão eletrônico disponibilizado no site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

**1. OBJETO:**

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para execução e instalação de móveis planejados nas unidades de ensino do Município de Monte Santo - BA, com o objetivo de adequar os espaços às necessidades pedagógicas, proporcionando ambientes funcionais e adequados para o desenvolvimento educacional.
- 1.2. A licitação será realizada em lote, formado por itens, conforme tabela anexa ao termo de referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

- 2.1. Somente poderão participar do presente certame as empresas ou sociedades regularmente estabelecidas no País.
- 2.2. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, que satisfaçam integralmente as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 2.3.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme mencionado no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.4.** Não poderão participar desta licitação:
- 2.4.1. Empresas concordatárias ou que tenham tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- 2.4.2. Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Monte Santo - Bahia, e/ou qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
- 2.4.3. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.4.4. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.4.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.4.6. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.4.7. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.4.8. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.4.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.4.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.4.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 2.4.12. A vedação à participação de interessados que se apresentam constituídos sob a forma de consórcio não terá prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consorcio é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do edital, o que não se aplica no presente certame.
- 2.4.13. Essa decisão com relação à vedação à participação de consórcios visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar serviços, reduziria o número de empresa licitante.
- 2.4.14. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.5. A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretroatável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de funcionamento.
- 2.6. A participação na Licitação, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado (diretamente ao licitante) e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.
- 2.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 2.8. O licitante responde integralmente por todos os atos praticados na Licitação, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 2.9. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Licitação.
- 2.10. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 2.11. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 2.12.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.13.** O impedimento de que trata o item 2.4.8, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.14.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.6 e 2.4.7, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.15.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.16.** O disposto nos itens 2.4.6 e 2.4.7, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.17.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **3. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**3.1.** A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como, da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº. 128/2008 e nº 147/2014, e demais legislações aplicáveis, bem como dispositivos legais, princípios e normas complementares que regulamentam a matéria, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:**

**4.1.** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 4.1.1. Tomar decisões;
- 4.1.2. Acompanhar o trâmite da licitação;
- 4.1.3. Dar impulso ao procedimento licitatório;
- 4.1.4. Condução do Processo Licitatório;
- 4.1.5. Responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
- 4.1.6. Recebimento das propostas e documentação;
- 4.1.7. Abrir as propostas de preços;
- 4.1.8. Julgamentos das Propostas;
- 4.1.9. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 4.1.10. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 4.1.11. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar e dos licitantes remanescente, quando for o caso;
- 4.1.12. Habilitação e Inabilitação de Licitantes;
- 4.1.13. Declarar o vencedor;
- 4.1.14. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 4.1.15. Elaborar a ata da sessão;
- 4.1.16. Encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar, homologar e autorizar a contratação;

**5. DA FORMA DE CREDENCIAMENTO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Licitação deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto ao sistema pelo web site: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.
- 5.2. O acesso do operador à Pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 5.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Licitação, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Sistema.
- 5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Monte Santo, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.5. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

- 6.1. A partir do horário previsto neste Edital, obedecendo o horário de Brasília, terá início a sessão pública, por meio de sistema eletrônico.
- 6.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor no sistema.
- 6.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do lote**.
- 6.6. **Os lances ofertados que resultarem na redução do valor total do lote deverão implicar, obrigatoriamente, a redução dos valores de todos os itens que o compõem. Caso, na apresentação da proposta realinhada, algum item não apresente redução, o Pregoeiro poderá não aceitar o valor proposto e desclassificar a empresa.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. Somente serão aceitos lances com valores inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema e que seja no mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).
- 6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.11. A apresentação de proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:
- 6.11.1. Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve do Pregoeiro todas as informações necessárias para a sua formulação;
- 6.11.2. Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;
- 6.11.3. Sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos fornecimentos/serviços em todas as fases.
- 6.11.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "sistema" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados do valor, em tempo real do menor lance registrado. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.
- 6.13. No modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances. Encerrado o prazo previsto, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas, com preços até 10% (dez por cento), superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.13.2. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 6.13.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 6.16. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147/2014, o sistema aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o Pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147/2014 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).
- 6.18.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pelo licitante classificado em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 6.18.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 6.18.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.
- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
  - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
  - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**6.20.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**6.21.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.22.** Finalizada a etapa de lances, o licitante que ofertou o menor preço, será declarado arrematante pelo sistema.

## **7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**7.2.** Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta inicial com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**7.3.** O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**7.3.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 7.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 7.4. A falsidade da declaração de que trata o item 10.4, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 7.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 7.7. serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta e a documentação de habilitação do licitante vencedor, conforme as características específicas do sistema do Banco do Brasil.
- 7.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 7.9. O Pregoeiro convocará o licitante declarado arematante, para enviar sua **proposta adequada ao último lance ofertado (realinhada)**, no prazo de **até 02 (duas) horas**, sob pena de desclassificação. Nesse mesmo tempo **o licitante deve apresentar, juntamente com sua proposta realinhada, a sua documentação de habilitação**, exigida nesse edital, sob pena de inabilitação. Toda documentação deverá ser anexada no sistema e deverá obedecer aos seguintes critérios:
- 7.9.1. Enviar documentação somente em arquivo de PDF (Portable Document Format); caso descumpra a documentação não será aceita e será considerada desclassificada e inabilitada;
- 7.9.2. A documentação que estiver em cópia simples deverá ser autenticada, sob pena de desclassificação ou inabilitação;
- 7.9.3. A assinatura eletrônica valerá como assinatura original, não sendo configurado cópia simples.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 7.9.4. Todos os documentos assinados eletronicamente por certificados digitais passarão por uma verificação e a validação das assinaturas digitais a partir da cadeia de confiança da ICP-Brasil e do Validador de Documentos Digitais, pois um documento eletrônico com assinatura digital tem presunção de legalidade e garantias de autoria, integridade, autenticidade, qualificação, confidencialidade, temporalidade e não repúdio, de acordo com a regulamentação da ICP-Brasil e com as definições contidas na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001, que instituiu a ICP-Brasil. Não sendo possível a sua verificação poderá ser a empresa desclassificada e penalizada por apresentar documentos sem legalidade e garantia de autoria, integridade, autenticidade, qualificação, confidencialidade e temporalidade.
- 7.10. O não cumprimento do envio da proposta adequada e dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.
- 7.11. Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de menor valor não cumprir às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

## **8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

- 8.1. No cadastramento da sua proposta inicial, o licitante ao cadastrar a proposta inicial, está alegando o seguinte:
- 8.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- 8.1.2. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.1.3. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do edital;
- 8.1.4. A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 8.1.5. O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 8.2.** Nas descrições/observações não poderá conter informações da empresa, sob pena de desclassificação.
- 8.3.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 8.3.1. Valor total do grupo expresso em Reais (R\$)
- 8.3.2. Sempre em duas casas decimais, exemplo: R\$ 10,11.
- 8.3.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantidades inferior a quantidades definida no termo de referência.
- 8.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 8.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 8.6.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.9.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 8.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- 8.11.** O licitante deverá registrar o valor total do lote para o qual pretende apresentar proposta e, no campo “descrição/observações adicionais”, deverá informar, de forma clara e objetiva, a descrição dos serviços ou fornecimentos ofertados, conforme o caso ou conforme termo de referência, exclusivamente para fins de identificação do objeto proposto, sendo vedada qualquer informação que permita a identificação do licitante.

**9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 9.1.** Para julgamento será adotado o critério de Menor Preço, observado as condições definidas neste Edital, Termo de Referência e o lance mínimo será de R\$ 100,00 (cem reais).
- 9.2.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação. Sob pena de desclassificação.
- 9.3.** Caso o licitante apresente alguma declaração que não condiz com a verdade, essa declaração não será aceita e o licitante poderá ser desclassificado e/ou inabilitado.
- 9.4.** O Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.
- 9.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- Contiver vícios insanáveis;
  - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
  - Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
  - Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.6.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.7.** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**10. PROPOSTA ARREMATANTE, ADEQUADA (REALINHADA):**

- 10.1.** O licitante deverá anexar sua proposta de preço adequada (realinhada), na plataforma do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, após a convocação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação. Com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço completo, número de telefone, e-mail, dados do representante legal que assinará o contrato, no prazo ditado neste Edital.

**10.2.** Na proposta deverão conter os seguintes subitens:

10.2.1. O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

10.2.2. Na proposta deve constar a **Marca** de cada item, quando for o caso.

10.2.3. Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

10.2.4. No preço proposto pela proponente, deverão estar inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, referentes ao objeto desta licitação. Dessa forma a empresa receberá exclusivamente o valor final.

**10.3.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**10.4.** Serão desclassificadas as propostas que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.5.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

**10.6.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**10.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.8.** O pregoeiro poderá solicitar ao licitante arrematante o envio da planilha com a proposta realinhada, em formato Excel, para que o Município possa analisar detalhadamente todos os itens e suas especificações valores.

**10.9.** **A proposta realinhada deverá apresentar redução em todos os itens unitários, sendo vedado que qualquer item ultrapasse o valor de referência. Caso essa condição não seja atendida, a proposta será rejeitada pelo Pregoeiro, resultando na desclassificação da empresa.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 10.10.** Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 10.11.** A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação, sendo assim será considerada desclassificada.
- 10.12.** As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual, e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus anexos e os fatores a seguir:
- 10.13.** O Município de Monte Santo – Bahia, não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.
- 10.14.** Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de representante.
- 10.15.** Deverá apresentar uma declaração de que estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, referentes ao objeto desta licitação, não sendo o Município responsável por valores além do já explícito na proposta de preço.
- 10.16.** O licitante deverá declarar que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 10.17.** Deverá apresentar a Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, conforme modelo anexo a este edital, no ANEXO VIII, com firma reconhecida ou assinada eletronicamente, o seu descumprimento acarretará na desclassificação do licitante.
- 10.18.** Caso entregue a Proposta de Preço em desacordo a essas exigências a Proposta de Preço será considerada desclassificada, não sendo autorizado juntada de documento posterior a entrega.

## **11. DA HABILITAÇÃO:**

O julgamento dos documentos de habilitação será realizado exclusivamente para a empresa que apresentar o menor lance e tiver sua proposta considerada vencedora. Caso os documentos de habilitação não estejam em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico, ou caso a empresa não cumpra o prazo estabelecido neste item, ela será considerada inabilitada. Nesse caso, será convocada a empresa que apresentou o menor lance subsequente, seguindo-se o mesmo procedimento de forma consecutiva, até que uma empresa seja habilitada por atender a todas as exigências do Edital.

O licitante deverá anexar sua documentação de habilitação na plataforma do sistema (<https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>) no prazo de 2 (duas) horas após a convocação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação. Todos os documentos deverão ser enviados integralmente no sistema, respeitando os prazos estabelecidos no Edital.

Os documentos previstos no Edital, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Nº 14.133, de 2021.

Os documentos de habilitação devem conter obrigatoriamente os itens e subitens descritos a seguir:

**11.1. Habilitação Jurídica:**

11.1.1. Documento que comprove a abertura da empresa, regido por um dos seguintes documentos:

- a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

11.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

11.1.3. No caso de sociedade empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

11.1.4. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

administradores; devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

- 11.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 11.1.6. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 11.1.7. Documento de identificação (RG e CPF) ou outro equivalente do(s) sócio(s) administrador(res) da empresa.
- 11.1.8. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal e/ou Estadual da sede do licitante, este último se houver;

**11.2. Regularização Fiscal e Trabalhista:**

- 11.2.1. Deverão ser apresentados todos os documentos a seguir, sob pena de inabilitação e desclassificação:
  - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), emitido no máximo em 30 (trinta) dias anterior ao dia do certame;
  - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.
  - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
  - d) Prova de regularidade Municipal do domicílio ou sede do licitante;
  - e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
  - f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, redação dada pela Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2015.

**11.3. Qualificação Econômico-financeira:**

- 11.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data de no máximo 30 (trinta) dias, da data da sessão;
- 11.3.2. Certidão de insolvência expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data de no máximo 30 (trinta) dias, da data da sessão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 11.3.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais (2023 e 2024), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, mediante publicação no Diário Oficial ou em jornal, ou por registro de autenticação de cópia do original do Livro Diário (inclusive Termo de Abertura e de Encerramento), registrado na Junta Comercial ou em outro Órgão equivalente, da sede ou domicílio do licitante, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com base na variação ocorrida no período, pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.
- 11.3.4. O Microempreendedor Individual – MEI está dispensado da apresentação de Balanço Patrimonial, Demonstrações contábeis e Índices de Liquidez.
- 11.3.4.1. O Microempreendedor Individual – MEI deverá apresentar a Declaração Anual de Faturamento – DASN dos dois últimos exercícios sociais (2023 e 2024).
- 11.3.5. Declaração que comprove a boa situação financeira do licitante avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um) e o Índice de Endividamento Geral (IEG) menor igual a 1. Devidamente assinados por Contador credenciado no Conselho Regional de Contabilidade (com firma reconhecida em cartório) e pelo titular da empresa ou seu representante legal, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

<b>LG =</b>	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
<b>LC =</b>	Ativo Circulante
	Passivo Circulante
<b>SG =</b>	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
<b>IEG =</b>	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

	Ativo Total
--	-------------

- 11.3.6. Para efeito de comprovação do registro e regularidade do Contador, deverá ser anexada à Certidão de Regularidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRP), válida na data de apresentação dos documentos de habilitação.
- 11.3.7. Deverá ser comprovado o capital social de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do contrato firmado com a Administração Pública, através da certidão simplificada emitida pela junta comercial do estado que a empresa é sediada, com data não superior a 30 (trinta) dias.
- 11.3.8. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.
- 11.3.9. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- Publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação;
  - Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
  - Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 11.4. Qualificação Técnica:**
- 11.4.1. A capacitação **técnico-operacional** será mediante comprovação de experiência da própria licitante em desempenhar atividade pertinente e com características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, devendo ser o(s) atestado(s) ser(em) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
- 11.4.2. Os atestados de capacidade técnica operacional emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverão estar com firma reconhecida ou assinados eletronicamente, afim de confirmar a sua veracidade, e estar acompanhados de pelo menos uma nota fiscal, sob pena de inabilitação.
- 11.4.3. Os atestados de capacidade técnica operacional emitido por pessoa jurídica de direito público, deverão estar acompanhados do contrato firmado entre as partes com firma reconhecida ou assinados eletronicamente, afim de confirmar a sua veracidade, e de pelo menos uma nota fiscal, sob pena de inabilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 11.4.4. Os atestados apresentados, pelos licitantes, serão analisados pelo pregoeiro e equipe de apoio, com finalidade de verificar a sua similaridade com o objeto.
- 11.4.5. Os atestados deverão estar autenticados, sob pena de inabilitação.
- 11.4.6. Alvará de Funcionamento ou Licença de Funcionamento expedido pelo órgão municipal competente, vigente e válido na data da abertura da licitação, que comprove que a empresa está autorizada a exercer as atividades compatíveis com o objeto licitado.

**11.5. Outras comprovações:**

- 11.5.1. Deverão ser apresentados todos os documentos a seguir, sob pena de inabilitação e desclassificação:
- a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça da pessoa Jurídica; não constando o prazo de validade, o Pregoeiro aceitará apenas a certidão expedida até 30 (trinta) dias antes da abertura das propostas;
  - b) Certidão negativa de contas julgadas irregulares em nome da pessoa jurídica;
  - c) Certidão negativa de inidôneos, perante ao TCU, em nome da pessoa jurídica;
  - d) Certidão negativa de inabilitados, perante ao TCU, em nome de todos os seus sócios;
  - e) Certidões de Administração Pública Federal, sendo as Certidões Consolidadas de Pessoa Jurídica, devendo contar o seguinte: nada consta da Certidão de Inidôneos, nada consta da CNIA, nada consta do CEIS e nada consta da CNEP.

**11.6. Declarações:**

- 11.6.1. Deverão ser apresentados todos os documentos a seguir. As declarações assinadas de próprio punho, deverão estar com firma reconhecida, não sendo aceita cópia simples. A assinatura eletrônica reconhece como original, por tanto quando for assinada eletronicamente não será necessário reconhecimento de firma. Devendo todos os documentos estar assinados por um dos sócios em caso de sociedade, ou pelo o empresário, em caso de empresa individual:
- a) Apresenta pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO III);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- b) Declaração de que não possui no quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo do ANEXO IV;
  - c) Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente, conforme o modelo do ANEXO V, assinada pelo representante legal da licitante;
  - d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas ANEXO XI;
  - e) Declaração de Atendimento às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, ANEXO VI;
  - f) Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental, na forma do Anexo IX.
  - g) Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato, na forma do Anexo X.
- 11.7.** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada por autenticação digital ou pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais. Caso deseje a autenticação pelo pregoeiro ou equipe de apoio, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível (Fac-símile), devendo ser protocolado no setor de Licitações desta Prefeitura dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da licitação ocorrer.
- 11.7.1. Serão aceitas apenas cópias legíveis;
  - 11.7.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas, caso assim esteja não será considerado tal documento, acarretando na inabilitação.
  - 11.7.3. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 30 (trinta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.
  - 11.7.4. Depois de protocolados e entregues os documentos ao Setor de Licitações, não será aceito entrega de documentos posteriores.

## **12. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 12.1. Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 12.1.1. O licitante tem a obrigação de acompanhar atentamente todas as mensagens enviadas pelo pregoeiro no sistema, garantindo que não perca prazos ou informações essenciais para o processo licitatório;
- 12.1.2. A responsabilidade de monitorar e responder às comunicações do pregoeiro é exclusiva do licitante, que deve agir com diligência para evitar prejuízos na sua participação;
- 12.1.3. A falta de atenção às mensagens do pregoeiro pode resultar em desclassificação ou perda de oportunidades no certame, sendo responsabilidade do licitante estar sempre atualizado;
- 12.1.4. Alegações por parte do licitante referente a problemas de conexão com a internet, não garantem prorrogação de prazos já convocados pelo Pregoeiro. A responsabilidade de garantir uma conexão estável é exclusivamente do licitante. A administração não pode ser responsabilizada por falhas externas à sua esfera de controle.
- 12.2. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 12.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

### **13. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:**

- 13.1. Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, a Administração, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na execução dos mesmos.
- 13.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle particularmente em relação à qualidade do objeto, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- 13.3. Maiores informações encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência.

### **14. RECURSOS FINANCEIROS:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**14.1.** As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício.

**14.2.** A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho ou por meio de Ordem de Fornecimento/Serviço emitida.

**14.3.** Os recursos financeiros estão pormenorizados em tópico específico no Termo de Referência.

**15. DO PREÇO:**

**15.1.** Os valores da licitação estão detalhados em tópico específico do Termo de Referência.

**16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:**

**16.1.** O pagamento devido ao contratado será efetuado, após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação.

**16.2.** Sobre os pagamentos e as medições estão pormenorizados em tópico específico no Termo de Referência.

**17. DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO:**

**17.1.** As impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos, estão pormenorizados na Lei Federal 14.133/2021.

**17.2.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.3. Impugnação:**

**17.3.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. A impugnação deverá ter a sua legitimidade para ter a sua validade.

**17.3.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**17.3.3.** Para impugnar ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, deverá ser formulado através de protocolo, a ser protocolado diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Santo – Bahia, na Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000 ou via e-mail através do seguinte endereço: [licitacaocontrato@montesanto.ba.gov.br](mailto:licitacaocontrato@montesanto.ba.gov.br).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 17.3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- a) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 17.3.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 17.3.6. Não serão conhecidas as impugnações ou consultas apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo licitatório para responder pelo licitante.

**17.4. Recursos:**

- 17.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada, após a decisão do julgamento da proposta e/ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante, sob pena de preclusão.
- 17.4.2. O prazo para manifestação da intenção de recorrer não poderá ser superior a 30 (trinta) minutos, devendo ser manifestada via sistema, após mensagem do Pregoeiro informando sobre a abertura de prazo recursal.
- 17.4.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados após a manifestação do licitante, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, intimados para que, querendo, apresentem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 17.4.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 17.4.5. A falta de manifestação imediata do licitante no prazo de 30 (trinta) minutos, após mensagem do Pregoeiro mediante sistema, importará a decadência do direito do recurso.
- 17.4.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo licitante, assim como também não serão conhecidos àqueles que tratem de assuntos meramente protelatórios.
- 17.4.7. Os recursos interpostos contra decisão do pregoeiro, não terão efeito suspensivo.
- 17.4.8. Os recursos poderão ser recebidos por meio eletrônico ([licitacaocontrato@montesanto.ba.gov.br](mailto:licitacaocontrato@montesanto.ba.gov.br)) ou protocolados na Sede da Prefeitura Municipal de Monte Santo/Ba, na Praça Professor Salgado, nº 200, Centro - Monte Santo/Bahia - CEP 48.800-000, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

e serão dirigidos ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse, mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados a autoridade superior.

17.4.9. A autoridade superior, após receber o recurso e as informações do Pregoeiro, proferirá, também no prazo de 10 (dias) dias úteis, a sua decisão, contado do recebimento dos autos.

17.4.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

17.4.11. Não havendo recurso, o Autoridade Superior fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedora e homologará o procedimento licitatório

17.4.12. O acolhimento das razões do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**18. HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA:**

18.1. A Autoridade Superior adjudicará o objeto da licitação á proponente vencedora, para posteriormente homologação do resultado, também pela Autoridade Superior.

18.2. Homologada a licitação e adjudicado o objeto, será a licitante vencedora notificada e convocada, para assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, previsto no art. 90, §5º da Lei nº 14.133/21.

18.2.1. A convocação poderá ser realizada via e-mail ou publicação de ato de convocação em diário oficial do Município de Monte Santo.

18.2.2. O licitante deverá consignar em sua proposta realinhada o e-mail no qual será encaminhado o contrato para assinatura. A responsabilidade das informações apresentada será exclusivamente do licitante. A administração não se responsabiliza por erro de informações apresentadas na proposta realinhada que poderão ocasionar a não entrega do contrato via e-mail.

18.2.3. O contrato poderá ser assinado eletronicamente através do certificado digital ICP-Brasil e devolvido via e-mail, após o seu recebimento ou assinado presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Monte Santo, situada na Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000

18.3. Caso a licitante convocada não assine o contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital ou não apresente situação regular de habilitação, o Município de Monte Santo - Bahia convocará os proponentes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive àquela prevista no art. 90, da Lei nº 14.133/21.

- 18.4.** A empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar o termo de contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, ser-lhe-ão atribuídas às penalidades prevista em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso.
- 18.5.** O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.
- 18.6.** Havendo interesse público e no caso de realização de fornecimento/serviços não previstos no Projeto inicial, a fatura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários até os limites fixados na Lei nº 14.133/21.
- 18.7.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, com a devida atualização, com base no art. 125, da Lei 14.133/2021.
- 18.8.** Maiores informações sobre contrato e contratação estão pormenorizados em tópico específico no Termo de Referência.
- 18.9.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**19. DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS:**

- 19.1. As hipóteses de extinção do contrato, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato e elencados do artigo 137 ao 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

**20. PRAZO:**

- 20.1. O prazo para a execução do objeto licitado, será conforme descreve as necessidades do Termo de Referência, a contar da data da assinatura, admitida a sua prorrogação. O contrato poderá ser prorrogado na forma dos artigos 105 e 107 da Lei 14.133, de 2021.
- 20.2. Caso seja omissa a licitante convocada para os inícios dos trabalhos supra estipulado, decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, bem como no Termo de Referência, como também neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:**

21.1. A licitante vencedora do certame, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste edital ou em outros que o complementem, e/ou a licitante que recusar-se a assinar o contrato, bem como o descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotora da licitação, sujeitará o licitante ou contratada às seguintes sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

21.1.1. Advertência;

21.1.2. Multas;

21.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Monte Santo-Bahia

21.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

21.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.2. O detalhamento das sanções encontram-se no Termo de Referência (TR)

21.3. O Município de Monte Santo se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

21.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

21.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

21.6. As sanções e multas estão mais exemplificadas no Termo de Referência (TR).

**22. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

27.1. Integram o presente Edital, os seguintes Anexos e documentos:

27.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

27.1.2. ANEXO II – Modelo de planilha de Proposta de Preço;

27.1.3. ANEXO III – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos da Habilitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 27.1.4. ANEXO IV – Modelo de declaração de inexistência de menor no quadro de empregados da empresa;
- 27.1.5. ANEXO V – Modelo de declaração de idoneidade e de fato superveniente impeditivo de habilitação;
- 27.1.6. ANEXO VI – Modelo de declaração de atendimento as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- 27.1.7. ANEXO VII – Modelo de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 27.1.8. ANEXO VIII – Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 27.1.9. ANEXO IX – Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental;
- 27.1.10. ANEXO X – Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato;
- 27.1.11. ANEXO XI - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 27.1.12. ANEXO XII – Minuta do Contrato;
- 27.2. A qualquer tempo, antes da data fixada para a apresentação das propostas, poderá a administração, se necessário, modificar o Edital. Se a modificação não interferir na formulação das propostas, a alteração pode ser divulgada apenas por meio de errata ou aviso. Caso a modificação afete a formulação das propostas o edital deve ser republicado, sendo assim o prazo da licitação deve ser reaberto para garantir isonomia entre os participantes.
- 27.3. É facultado o Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.
- 27.4. O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação dos participantes para a continuidade dos trabalhos.
- 27.5. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições do edital, sendo responsável pela fidelidade e legalidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 27.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.7. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.
- 27.8. A proponente-licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado.

- 27.9. O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.
- 27.10. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 27.11. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 27.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 27.13. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.14. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
- 27.15. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios,
- 27.16. Os casos não previstos neste Edital poderão ser decididos pelo Pregoeiro, Procuradoria Jurídica, Autoridade Superior.
- 27.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Monte Santo - Bahia.
- 27.18. O presente Edital de Pregão Eletrônico estará à disposição dos interessados na sala do Setor de Licitações, localizada, na Praça Professor Salgado, nº 200, Centro, Monte Santo, Bahia. CEP: 48.800-000, no site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, no PCNP no site: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no site da Prefeitura Municipal de Monte Santo.
- 27.19. A retirada do Edital diretamente no Setor de Licitações poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

27.20. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada pelo Pregoeiro. Caso haja comunicação do Pregoeiro, mas a realização do certame ainda encontre-se com impossibilidade de acontecer na data e hora marcada, o Pregoeiro poderá definir uma nova data e hora para a realização do certame.

Monte Santo – Bahia, 18 de fevereiro de 2026.

---

**Silvania Silva Matos**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para execução e instalação de móveis planejados nas unidades de ensino do Município de Monte Santo - BA, com o objetivo de adequar os espaços às necessidades pedagógicas, proporcionando ambientes funcionais e adequados para o desenvolvimento educacional.

### **2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO**

- 2.1. Os serviços são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

### **3. DESCRIÇÃO DA NECESIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. A contratação de empresa especializada para a execução, confecção e instalação de móveis planejados nas unidades de ensino do Município de Monte Santo – BA mostra-se indispensável para assegurar a adequada estruturação dos espaços escolares, alinhando-os às atuais demandas pedagógicas e administrativas. A organização física do ambiente educacional exerce influência direta na qualidade do ensino ofertado, uma vez que ambientes bem planejados, funcionais e ergonomicamente adequados favorecem o desenvolvimento das atividades didáticas, administrativas e de apoio. Dessa forma, a implementação de mobiliário planejado contribui significativamente para a melhoria das condições de trabalho dos profissionais da educação e para o aprimoramento da experiência educacional dos estudantes.
- 3.2. Ademais, a instalação de móveis planejados possibilita a otimização dos espaços físicos disponíveis, respeitando as particularidades estruturais e funcionais de cada unidade escolar. Considerando que as instituições de ensino possuem dimensões, layouts e necessidades distintas, a personalização do mobiliário permite o melhor aproveitamento das áreas internas, promovendo organização, praticidade e maior eficiência na utilização dos recursos públicos. A adoção de materiais adequados e de soluções sob



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

medida também assegura maior durabilidade, resistência e facilidade de manutenção, resultando em economicidade a médio e longo prazo.

3.3. Por fim, a implementação de mobiliário planejado contribuirá para a criação de ambientes mais seguros, acessíveis, confortáveis e pedagogicamente adequados, atendendo às normas técnicas aplicáveis e aos princípios de acessibilidade e segurança. Tais melhorias impactam positivamente o processo de ensino-aprendizagem, favorecendo a concentração, a interação e o desempenho dos alunos, além de proporcionar melhores condições laborais aos educadores e servidores. Essa iniciativa reafirma o compromisso da gestão municipal com a valorização da educação pública, investindo em infraestrutura de qualidade e na promoção de espaços escolares dignos, organizados e propícios ao pleno desenvolvimento educacional.

#### **4. DOS VALORES E QUANTITATIVOS**

- 4.1. As propostas coletadas serviram de base para a composição do valor estimado da contratação, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que o preço de referência foi apurado de forma objetiva, transparente e alinhada às práticas de mercado.
- 4.2. As quantidades a serem contratadas foram definidas com base em levantamento técnico prévio realizado em cada unidade de ensino do Município de Monte Santo – BA, considerando as dimensões dos ambientes, a demanda específica de cada setor (salas de aula, secretaria, coordenação, salas de professores, bibliotecas, laboratórios, entre outros) e as necessidades pedagógicas e administrativas identificadas.
- 4.3. O valor total estimado é de **R\$ 724.457,31 (setecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos)**, calculado com base nas médias dos orçamentos apresentados, conforme tabela constante neste Termo de Referência, em estrita consonância com o Estudo Técnico Preliminar aprovado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESCRIVANINHA EM MDF PARA ESCRITÓRIO MEDINDO 1,20 X 0,60M NAS CORES BRANCO E FREIJÓ	UND	32	R\$ 1.097,93	R\$ 35.133,76
2	EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE BALCÃO EM MDF PARA RECEPÇÃO, MODELO "L" COM COMPRIMENTO DE 2,70M, NAS CORES BRANCO E FREIJÓ.	UND	3	R\$ 4.004,26	R\$ 12.012,78
3	EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAINEL RIPADO EM MDF, ALTURA 3,17M E LARGURA 3,40M, NAS CORES BRANCO E	UND	1	R\$ 8.783,53	R\$ 8.783,53



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

	FREIJÓ.				
4	EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE MESA PARA ESCRITÓRIO EM MDF, MODELO RETO, MEDINDO 2,30 X 0,90M, NAS CORES BRANCO E FREIJÓ.	UND	15	R\$ 3.616,74	R\$ 54.251,10
5	EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE MESA PARA ESCRITÓRIO EM MDF, MODELO RETO, MEDINDO 2,00 X 0,60M, NAS CORES BRANCO E FREIJÓ.	UND	15	R\$ 3.422,98	R\$ 51.344,70
6	EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE MESA PARA ESCRITÓRIO EM MDF, MODELO "L", MEDINDO 2,40 X 0,90M, NAS CORES BRANCO E FREIJÓ.	UND	15	R\$ 4.456,35	R\$ 66.845,25
7	EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE MESA PARA ESCRITÓRIO EM MDF, MODELO RETO, MEDINDO 2,20 X 0,90M, NAS CORES BRANCO E FREIJÓ.	UND	15	R\$ 3.875,08	R\$ 58.126,20
8	EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE MESA PARA ESCRITÓRIO EM MDF, MODELO "L", MEDINDO 1,80 X 0,90M, NAS CORES BRANCO E FREIJÓ.	UND	15	R\$ 3.487,58	R\$ 52.313,70
9	EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE MESA PARA ESCRITÓRIO EM MDF, MODELO "L", MEDINDO 1,30 X 0,90M, NAS CORES BRANCO E FREIJÓ.	UND	15	R\$ 3.164,66	R\$ 47.469,90
10	EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE MESA PARA ESCRITÓRIO EM MDF, MODELO RETO, MEDINDO 1,00 X 0,60M, NAS CORES BRANCO E FREIJÓ.	UND	15	R\$ 1.188,38	R\$ 17.825,70
11	EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ARMÁRIO EM MDF, TIPO COLMEIA, MEDINDO 4,20X2,70M, NAS CORES BRANCO E FREIJÓ	UND	2	R\$ 7.879,38	R\$ 15.758,76
12	EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ARMÁRIO EM MDF, TIPO COLMEIA, MEDINDO 1,70X2,70M, NAS CORES BRANCO E FREIJÓ	UND	4	R\$ 4.017,18	R\$ 16.068,72
13	EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARADOR BUFFET EM MDF, MEDINDO 0,80X M, NAS CORES BRANCO E FREIJÓ.	UND	3	R\$ 829,27	R\$ 2.487,81
14	EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE MESA DE REUNIÃO EM MDF, MEDINDO 2,75X0,90M, NAS CORES BRANCO E FREIJÓ.	UND	20	R\$ 4.611,39	R\$ 92.227,80
15	EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ARMÁRIO TIPO CASINHA INFANTIL EM MDF COLORIDO, MEDINDO 160CM DE ALTURA X 98CM DE LARGURA X 30CM DE PROFUNDIDADE	UND	15	R\$ 1.215,45	R\$ 18.231,75
16	EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ARMÁRIO SUSPENSO COM PRATELEIRA INTERNA EM MDF, MEDINDO 65CM DE ALTURA X 120CM DE LARGURA X 30CM DE PROFUNDIDADE, NAS CORES BRANCO E FREIJÓ	UND	18	R\$ 897,90	R\$ 16.162,20
17	EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ARMÁRIO TIPO NINCHO COLMEIA HORIZONTAL EM MDF NA COR BRANCO MEDINDO 185CM DE ALTURA X 90CM DE LARGURA X 35CM DE PROFUNDIDADE	UND	25	R\$ 1.178,95	R\$ 29.473,75



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

18	EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE AMÁRIO PARA COZINHA MODULAR COMPLETA EM MDF NA COR BRANCO COM 06 PEÇAS: DOIS ARMÁRIOS AÉREOS (120CM E 80CM), DOIS BALCÕES (120CM PARA PIA E 80CM) E TAMPO 120 CM, MEDINDO ALTURA: 222 CM LARGURA: 200 CM PROFUNDIDADE: 52 CM	UND	30	R\$ 4.331,33	R\$ 129.939,90
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 724.457,31</b>

## 5. DOS SERVIÇOS:

### 5.1. Execução do Serviço de Instalação de Móveis nas Unidades de Ensino:

5.1.1. A execução do serviço de instalação dos móveis nas unidades de ensino, tanto da sede quanto do interior do município, será realizada de forma estruturada e eficiente. Para cada unidade de ensino em que a execução for solicitada, a empresa contratada terá um prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis para concluir o serviço naquela unidade. Todos os passos do processo serão rigorosamente acompanhados e monitorados, garantindo que a instalação seja realizada dentro dos padrões de qualidade exigidos, atendendo integralmente às necessidades pedagógicas e administrativas do Município.

### 5.1.2. Relação das unidades de ensino contempladas:

UNIDADES DE ENSINO		LOCALIDADE
1	NAEE - Alto São Francisco	Sede
2	Antônio Raimundo de Matos	Sede
3	Ayrton Oliveira de Freitas	Sede
4	Almerinda Alvina	Sede
5	Instituto de Educação Monte Santo	Sede
6	Padre Roma	Sede
7	Marina Matos	Sede
8	Professora Otacília Cardoso	Sede
9	Walter Caldas	Sede
10	Agrícola Municipal de Monte Santo	Lagoa do Pimentel
11	Alto Alegre	Alto Alegre
12	Antônio Ângelo Macedo	Curral Velho
13	Antônio Branco	Caixão
14	Belarmino Cordeiro	Acaru



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

15	Belo Monte	Muquém
16	Bernardino Silva	Várzea dos Bois
17	Caminho Suave	Tocas
18	Comunitária da Praça	Praça
19	David Ferreira da Silva	Pau d'arco
20	Deus é Amor	Faz Queimadas
21	Dr. Sabino Alves da Silva	Jenipapo de Baixo
22	Educandário Horizonte Novo	Horizonte Novo
23	Epifânio Reis de Santana	Lagoa de Cima
24	Francisco de Assis	Riacho da Onça
25	Isabel Azevedo Pinho	Alto Alegre
26	Instituto de Educação Universo da Criança	Pedra Vermelha
27	Instituto de Educação Criança Feliz	Mandaçaia
28	João Lopes	Saco Fundo
29	João Soares	Santo Antônio
30	José Andrade	Pedra Vermelha
31	José de Anchieta	Flores
32	José de Souza	Pedra do Dorea
33	José Oliveira dos Santos	Desterro do Garrincha
34	Júlio Cesar Salgado	Santa Rosa
35	Laurentino Silva (Laginha)	Laginha
36	Laurentino Silva (tapera)	Tapera
37	Laurentino Tolentino da Silva	Salgado
38	Lourival Custódio	Maravilha
39	Luiz Gonzaga Cardoso	Serra Grande
40	Luiz José Dantas	Lagoa do Saco
41	Maria Francisca da Silva	Lagoa do Meio
42	Marlene Andrade Silva Andrade	Pedra Vermelha
43	Mirins com Alegria	Lage
44	Nossa Senhora da Conceição (Boa Vista)	Faz Boa Vista
45	Nossa Senhora da Conceição (Pedra Vermelha)	Pedra Vermelha
46	Nossa Senhora do Desterro	Desterro do Alto Alegre
47	Nossa Senhora do Rosário	Mandaçaia
48	Salvador Correia de Oliveira	Lagoa das Pedras



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

49	Santa Rita (Engorda)	Engorda
50	Santa Rita (Sítio de Baixo)	Sítio de Baixo
51	Santo Agostinho	Lagoa do Mandacaru
52	Santo Antônio (Lagoa Formosa)	Lagoa Formosa
53	Santo Antônio (Maria de Lima)	Maria de Lima
54	São Benedito	Jardim
55	São Cristóvão	São Pedro
56	São Domingos	Bonsucesso
57	São Francisco	Boqueirão
58	São João dos Campos	Itapicuru
59	São Jorge (Foveiro)	Foveiro
60	São Jorge (Poço da Jurema)	Faz Vila nova
61	São José (Alagadiço do Jardim)	Alagadiço do Jardim
62	São José (Riacho da Pedra Vermelha)	Riacho da pedra Vermelha
63	São José (Genipapo)	Jenipapo de Baixo
64	São Pedro (Soledade)	Soledade
65	São Pedro (Mundo Novo)	Faz Mundo Novo
66	São Pedro (Lagoa das Pedras)	Lagoa das Pedras
67	São Pedro (Lagoa de Cima)	Lagoa de Cima
68	Senhor do Bonfim	Lage Grande
69	Tereza Alves de Andrade	Mandaçaia
70	Vereador Celso Evangelista	Lagoa do Saco
71	Jardim Encantado	Itapicuru
72	Raízes do Itapicuru	Itapicuru
73	Vereador Santana	Gameleira
74	Santa Maria	Lage do Antônio

## 5.2. Planejamento Inicial e Organização das Atividades:

5.2.1. Antes do início da execução, será realizada uma vistoria preliminar nas unidades de ensino para garantir que os locais estão prontos para a instalação dos móveis. Cada unidade de ensino terá um planejamento específico para a execução das atividades. A distribuição dos dias será organizada da seguinte forma:

- I. Planejamento da logística de recebimento dos móveis e ferramentas.



- II. Conferência dos materiais recebidos e preparação para instalação.
- III. Execução da instalação dos móveis e ajustes conforme o cronograma.

### **5.3. Instalação dos Móveis:**

5.3.1. A instalação será realizada em etapas, de acordo com a organização do cronograma e a priorização das áreas mais utilizadas. O objetivo é garantir que os ambientes de ensino sejam preparados de forma eficiente, sem interromper as atividades escolares. A instalação será dividida da seguinte maneira:

- I. Recebimento, conferência e organização dos móveis. Início da instalação nas salas de aula e ambientes administrativos.
- II. Instalação nos espaços comuns, como bibliotecas, auditórios e refeitórios.
- III. Conclusão da instalação nos ambientes restantes e ajuste de móveis conforme as necessidades de cada espaço.
- IV. Ajustes finais nos móveis, incluindo regulagem e acabamentos.
- V. Inspeção final de todos os móveis instalados, revisão de qualidade e entrega do serviço.

### **5.4. Materiais Aplicados:**

5.4.1. Os móveis e materiais utilizados na instalação atendem aos mais altos padrões de qualidade, sendo adequados para o ambiente escolar e promovendo a segurança dos alunos e funcionários. Os principais materiais aplicados incluem:

- I. Madeiras e acabamentos: Certificados, resistentes ao desgaste e tratados para garantir maior durabilidade.
- II. Ferragens: De alta qualidade e robustez, adequadas para uso contínuo.
- III. Pinturas e acabamentos: Produtos não tóxicos e ecológicos, com baixo impacto ambiental e alta resistência ao uso diário.

### **5.5. Normas a Serem Seguidas:**

5.5.1. Durante toda a execução, serão observadas as normas e regulamentos aplicáveis para garantir a segurança e o conforto no ambiente escolar:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- I. Segurança do Trabalho: Todos os trabalhadores utilizarão Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e seguirão as diretrizes de segurança durante o processo de instalação.
- II. Acessibilidade: Será garantida a conformidade com as normas de acessibilidade, com a instalação de móveis que atendem às necessidades de alunos com deficiência.
- III. Ergonomia: A instalação será feita levando em consideração o conforto dos usuários, com o posicionamento adequado dos móveis para prevenir problemas de postura e saúde.

#### **5.6. Garantia de 90 Dias:**

5.6.1 Após a conclusão da instalação, será oferecida uma garantia de 90 dias para todos os móveis e materiais instalados. Esta garantia cobre eventuais problemas relacionados à instalação ou a defeitos de fabricação. Durante o período de 90 dias, a empresa se compromete a corrigir qualquer falha ou defeito sem custos adicionais, conforme os seguintes termos:

- I. Defeitos de fabricação: Qualquer problema nos materiais ou acabamentos dos móveis.
- II. Instalação: Ajustes ou correções nos móveis que possam ter ocorrido durante a instalação.

#### **6. PERÍODO DE VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

#### **7. DA SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

7.2. Em observância ao Princípio da Legalidade e às disposições previstas na legislação aplicável, justifica-se a adoção de lotes, uma vez que os itens envolvidos são da mesma natureza e destinados a uma única finalidade. A concentração em lotes favorece o controle, a gestão e a fiscalização do contrato, além de garantir maior eficiência administrativa. Ressalta-se que essa opção não acarreta prejuízos de ordem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

financeira ou à competitividade do certame, estando, portanto, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente o da Legalidade

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

8.1. A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para o fornecimento e instalação de móveis planejados nas unidades de ensino do Município de Monte Santo - BA. O objetivo é modernizar e otimizar os espaços escolares, criando ambientes funcionais e adequados às necessidades pedagógicas de alunos e educadores. A empresa contratada será responsável pela elaboração do projeto, fornecimento dos móveis, bem como pela instalação, respeitando as especificações técnicas e garantindo a qualidade e durabilidade dos materiais.

8.2. Com a implementação dessa solução, será possível proporcionar um ambiente mais organizado, confortável e eficiente para o processo de ensino-aprendizagem. A personalização dos móveis atenderá às necessidades específicas de cada unidade escolar, desde salas de aula até espaços administrativos e de convivência, contribuindo para o bem-estar e a produtividade de todos os envolvidos no ambiente educacional. A solução também incluirá acompanhamento durante a instalação e garantia de qualidade, assegurando que os móveis cumpram com as exigências do município e estejam plenamente adequados ao uso escolar.

8.3.

## **9. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO**

9.1. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014).

9.2. Não será necessário a vistoria previa (visita técnica).

9.3. Não será admitida a participação de consórcio.

9.3.1. A vedação à participação de interessados que se apresentam constituídos sob a forma de consórcio não terá prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcio é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do edital, o que não se aplica no presente certame.

9.3.2. Essa decisão com relação à vedação à participação de consórcios visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar serviços, reduziria o número de empresa licitante.

9.4. A subcontratação parcial será permitida, desde que previamente comunicada à Administração e aprovada por esta.

## **10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

10.1. Será exigida a documentação que acompanhará a proposta de preço arrematada (realinhada), conforme descrição no Edital.

10.2. Não será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s);

10.3. Não será exigida prova de conceito;

10.4. Não será exigida a carta de solidariedade;

10.5. Não será exigida a garantia de proposta;

## **11. DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS**

11.1. Todos os serviços contratados deverão ser executados nas unidades de ensino localizadas na **sede e no interior do Município de Monte Santo, Bahia**, atendendo às necessidades de cada escola em sua totalidade. A empresa vencedora será responsável por disponibilizar profissionais, equipamentos e materiais necessários para a realização de cada serviço dentro do município, garantindo proximidade, agilidade e facilidade no acompanhamento das atividades pela administração.

## **12. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 12.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.3. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato.
- 12.4. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **13. FISCALIZAÇÃO**

- 13.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos
- 13.1.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 13.1.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 13.1.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 13.1.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 13.1.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 13.1.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

13.1.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.1.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **14. GESTOR DO CONTRATO**

14.1.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.1.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.1.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.1.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.1.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

14.1.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.1.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES**

### **15.1. DA CONTRATADA – OBRIGA-SE:**

15.1.1. Executar os serviços de confecção, fornecimento e instalação dos móveis planejados nas unidades de ensino da sede e do interior do Município de Monte Santo – BA, conforme especificações técnicas, projetos e normas estabelecidas no Termo de Referência.

15.1.2. Cumprir o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis para conclusão dos serviços em cada unidade de ensino, respeitando a sequência de atendimento conforme cronograma acordado com a administração.

15.1.3. Após a conclusão da instalação, a contratada deverá oferecer garantia de 90 (noventa) dias úteis para todos os móveis e materiais instalados, responsabilizando-se por quaisquer problemas decorrentes de defeitos de fabricação ou falhas na instalação.

15.1.4. Disponibilizar profissionais qualificados, equipamentos, ferramentas e materiais necessários para a execução de todos os serviços, garantindo segurança, eficiência e qualidade.

15.1.5. Executar os serviços com rigor técnico e observância aos padrões de qualidade, incluindo acabamento, alinhamento, fixação e funcionalidade dos móveis.

15.1.6. Respeitar normas de segurança do trabalho, ergonomia e acessibilidade, assegurando ambientes seguros e adequados para alunos e profissionais da educação.

15.1.7. Corrigir, sem ônus adicional, quaisquer defeitos ou inconformidades constatadas durante a fiscalização ou após a entrega dos serviços, dentro de prazo estabelecido pela administração.

15.1.8. Permitir e colaborar com a fiscalização e acompanhamento dos serviços pela administração municipal, disponibilizando relatórios, medições ou qualquer documentação necessária para controle e comprovação da execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 15.1.9. Comunicação eficiente com a administração: informar imediatamente sobre qualquer ocorrência, dificuldade técnica ou necessidade de ajuste nos serviços, colaborando para soluções rápidas e minimizando impactos.
- 15.1.10. Garantir a observância integral da legislação vigente, incluindo normas sanitárias, ambientais e de segurança, bem como a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), quando aplicável.
- 15.1.11. Atender integralmente a todas as solicitações realizadas durante a vigência do Contrato, respeitando os quantitativos estabelecidos para cada item.
- 15.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- 15.1.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto.
- 15.1.14. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, isentando o Município de Monte Santo de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 15.1.15. Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.
- 15.1.16. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

**16. DA CONTRATANTE – OBRIGA-SE:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 16.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, por meio de servidor(es) designado(s), verificando o cumprimento das cláusulas contratuais, dos prazos estabelecidos e dos padrões de qualidade dos serviços.
- 16.1.2. Emissão da Ordem de Serviço (OS): determinar o início dos serviços e fornecer todas as informações necessárias à execução correta das atividades.
- 16.1.3. Efetuar os pagamentos à contratada conforme estabelecido no contrato, respeitando os prazos e condições previamente acordados, mediante apresentação das notas fiscais e comprovação de execução dos serviços.
- 16.1.4. Indicar servidor(es) responsável(is) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, promovendo o controle e a validação das consultas realizadas, bem como a qualidade dos serviços prestados.
- 16.1.5. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.1.6. Recebimento e aprovação dos serviços: validar a execução dos serviços, com base nos padrões de qualidade e nas garantias previstas em contrato.
- 16.1.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 16.1.8. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 16.1.9. Garantir a publicidade e a transparência dos atos relacionados à execução do contrato, em conformidade com a legislação vigente.

## **17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 17.1.1. Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), Estadual, Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2034).
- 17.1.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido/serviço prestado e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 17.1.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.
- 17.1.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.
- 17.1.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 17.1.6. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.
- 17.1.7. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo(s) serviço(s) efetivamente prestado(s) ou após o recebimento definitivo do material, em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em contracorrente, mediante Ordem Bancária.
- 17.1.8. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 17.1.9. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.
- 17.1.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000  
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 3275-1124



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.1.11. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

17.1.12. A fatura mensal poderá sofrer glosas, conforme o disposto no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), se for o caso, referentes ao mês de competência da prestação de serviços ou de meses anteriores.

## **18. DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

18.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192/2001, utilizando-se o índice IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) acumulado dos últimos 12 meses.

18.2. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

18.3. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.4. Os Com fulcro artigo 136, da Lei 14.133/2021, os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

IV. Empenho de dotações orçamentárias.

- 18.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- 18.6. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 18.7. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.
- 18.8. No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto na Lei 14.133/21

**19. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 19.1. A subcontratação parcial, só será permitida mediante prévia autorização expressa da Administração Municipal. A empresa contratada deverá comunicar formalmente a intenção de subcontratar, informando os dados da subcontratada e as atividades que serão delegadas. A responsabilidade pelo cumprimento integral do contrato permanece exclusiva da contratada principal, que deverá garantir a qualidade e os prazos acordados, mesmo em caso de subcontratação. A Administração poderá exigir comprovação da capacidade técnica e regularidade fiscal da subcontratada. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 19.2. É vedada a subcontratação que comprometa o cumprimento das condições estabelecidas, especialmente aquelas relacionadas à qualidade dos materiais e prazos de entrega. Caso a subcontratação não seja autorizada ou seja realizada de forma irregular, poderão ser aplicadas sanções previstas no contrato, incluindo advertências, multas e rescisão contratual. Essa medida visa assegurar a transparência, o controle e a responsabilidade na execução dos serviços, preservando o interesse público e a eficiência da contratação.

**20. DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO**

- 20.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**21. DA SUSTENTABILIDADE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

21.1. Aplica-se o artigo 5º, da Lei 14.133/21, que descreve o seguinte: “Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1. Observar os artigos 155 ao 163 da Lei nº 14.133/21

22.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133, de 2021, conforme Art. 155 a Contratada que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

22.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- I. Advertência;
  - II. Multa;
  - III. Impedimento de licitar e contratar;
  - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 22.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II. As peculiaridades do caso concreto;
  - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.4. A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.
- 22.5. A sanção prevista no inciso I, do item 15.2, deste termo, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do item 15.2, deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 22.6. A sanção prevista no inciso II, do item 15.2, deste termo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 22.7. A sanção prevista no inciso III, do item 15.2, deste termo, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 desta Lei. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 22.8. A sanção prevista no inciso IV do item 15.2, deste termo, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput do artigo 155 da Lei 14.133/21. Bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei 14.133/21, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.9. Aplicação de advertência acrescida de multa:

<b>Descumprimento</b>	<b>Aplicação</b>
Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	Multa de 0,5% do valor do contrato + advertência
Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência
Atraso na entrega de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,5%, calculada sobre o valor global do contrato + Advertência

22.10. Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

<b>Descumprimento</b>	<b>Aplicação</b>
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração.	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Inexecução total do contrato.	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	Multa de 2% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar

22.11. Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

<b>Descumprimento</b>	<b>Aplicação</b>
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Multa de 10% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Multa de 50% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade

- 22.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto na Lei 14.133/21
- 22.13. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.
- 22.14. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado da Bahia.
- 22.15. As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

### **23. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 23.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 23.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 23.3. Este Contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- 23.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 23.5. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando a extinção administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;
- 23.6. O presente Contrato é extinto, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 23.6.1. Omissão de pagamento pela Contratante;
- 23.6.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes
- 23.6.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### **24. DO JULGAMENTO DA INEXEQUIBILIDADE**

- 24.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis, ou seja, que não possam ser cumpridos nas condições ofertadas, considerando os custos dos insumos, encargos legais, tributos e demais despesas necessárias à execução do objeto.
- 24.2. Também serão desclassificadas as propostas com preços manifestamente superiores ao valor estimado pela Administração.
- 24.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme Decreto Municipal nº 966/2025.
- 24.4. Para a análise da exequibilidade, poderão ser solicitados documentos comprobatórios, como composição detalhada de custos, notas fiscais, tabelas de referência, contratos similares e demais elementos que demonstrem a viabilidade da proposta apresentada.
- 24.5. A não apresentação das informações solicitadas ou a comprovação da inviabilidade de execução nas condições ofertadas acarretará a desclassificação da proposta, conforme disposto na legislação aplicável.

#### **25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 25.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), mediante a seguinte dotação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000  
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 3275-1124



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**ÓRGÃO:** 03.07.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**UNIDADE:** 03.07.50 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**AÇÃO:** 2.038 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

**ELEMENTO:** 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

**Fonte:** 1.542.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT.

Monte Santo – Bahia, 09 de fevereiro de 2026.

---

**JAILSON DA SILVA CARVALHO**  
Secretário Municipal de Educação e Cultura  
Decreto N° 859/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

## **ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

Ao

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO

Ref.: **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº XX/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026**

Prezados Senhores,

Conforme exigências constantes no Edital de licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026**, estamos apresentando PROPOSTA para fornecimento/serviço do objeto da licitação supracitada, declarando expressamente, que:

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossa Senhoria, a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se realizará o fornecimento e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital do certame em referência.

### **1 – PROPONENTE:**

1.1. Razão Social:

1.2. Endereço:

1.3. C.N.P.J.:

### **2 – PROPOSTA DE PREÇOS:**

Planilha de acordo com o anexo

O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA É DE R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

### **3 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

3.1. Declaramos que manteremos válida a nossa proposta por \_\_\_\_ ( \_\_\_\_ ) dias contados da data de apresentação da mesma.

### **4 – DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

4.1. Nome do representante que irá assinar o contrato, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão, endereço residencial.

### **5 – DADOS BANCÁRIOS (de titularidade da proponente para realização de pagamento)**

5.1. Agência \_\_\_\_\_, Conta \_\_\_\_\_, banco \_\_\_\_\_

Deverá ser informado informações complementares, caso se faça necessário.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

**Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026**

### **ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO**

A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ....., com endereço na ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., interessada em participar do processo licitatório do Pregão Eletrônico XXXX/2026, acima citado, DECLARA para efeito do cumprimento ao estabelecido no Edital, sob as penalidades cabíveis, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

RAZÃO SOCIAL

CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DE EMPREGADOS  
DA EMPRESA**

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em observância ao artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

Observação: Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL

CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026**

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE FATO SUPERVINIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, que na licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026 Nº XXX/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026, instaurado pelo Município Monte Santo – Bahia, não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL

CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO  
TRABALHO**

A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº .....,  
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador(a) da Carteira  
de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., interessada em participar do processo  
licitatório da Pregão Eletrônico acima citado, DECLARA sob as penas da lei, que, observa as normas relativas à  
saúde e segurança no trabalho, para os fins estabelecidos nos termos da Constituição Federal do Brasil de 1988.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL

CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026**

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese de o licitante ser uma ME ou EPP).

A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ....., sediada ..... (Endereço Completo). Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147/2014.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL

CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026**

### **ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA FOI ELABORADA DE FORMA INDEPENDENTE**

(Identificação da Licitante)

(Identificação completa do representante da Licitante)

Como representante devidamente constituído de ..... doravante denominado (Identificação da licitante) ..... para fins no disposto no Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº ..... declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta apresentada para participar do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº ..... foi elaborada de maneira independente pelo licitante ..... (Identificação da licitante). E o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referente ao Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº ....., por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº ....., não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº ....., por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio, ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato no Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº ....., quanto a participar ou não da referida licitação.

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº ....., não será de todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº ....., antes da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000  
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 3275-1124



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

adjudicação do objeto do referido Edital.

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação com Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº ....., não foi em todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Monte Santo – BA antes da abertura oficial das propostas; e.

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL

CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026**

**ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DE LIBERAÇÃO AMBIENTAL**

A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para os devidos fins de direito que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio-ambiente do local e região onde se realizarão os fornecimentos/serviços objeto desta licitação; que assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas explicitadas pelo Município de Monte Santo - Bahia, e pelos órgãos específicos de controle ambiental; que se responsabiliza pela elaboração do relatório de impacto de meio-ambiente e pela execução dos fornecimentos/serviços objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO, bem como se responsabiliza ainda pela autorização dos fornecimentos/serviços e demais requisitos necessários à regulamentação dos fornecimentos/serviços e das ações previstas na legislação e nesta licitação, caso seja isso necessário.

Declaram, também, que assumem sem repasse ao Município de Monte Santo - Bahia, toda a responsabilidade por danos e ônus, que venham a ser associado aos fornecimentos/serviços licitados motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000  
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 3275-1124



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026**

**ANEXO X - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº .....,  
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador(a) da Carteira  
de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA que se responsabiliza pela sua  
disponibilidade para a execução do objeto do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, na forma do  
art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL

CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026**

**ANEXO XI - DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA  
COM DEFICIÊNCIA**

A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº .....,  
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador(a) da Carteira  
de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, que cumpre as exigências de  
reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em  
outras normas específicas

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL

CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO XII**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026**

Contrato de prestação de serviços que entre si, fazem, o **MUNICÍPIO DE MONTE SANTO** (Se houver coparticipação, descrever o Fundo) e a Pessoa Jurídica de Direito Privado **XXXXXXX**.

O **MUNICÍPIO DE MONTE SANTO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 13.698.766/0001-33**, com sede na Praça Professor Salgado, nº 200, Centro, Monte Santo, Bahia. CEP: 48.800-000, neste ato representado, através da Prefeita Municipal, a Sr.<sup>a</sup>. Silvania Silva Matos, portadora do RG nº 04.101.668-80 SSP/BA, inscrita no CPF nº 622.420.755-00, residente e domiciliada neste Município, (se houver coparticipação deve descrever o Fundo), doravante denominado(s) **CONTRATANTE(S)**, e a pessoa jurídica pessoa jurídica de direito privado **XXXXXXX**, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX sediada na XXXXX, XXXº, Bairro XXXX, XXXXXX, XXXXX. CEP.: XXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado, mediante contrato social, através do Sr. XXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXX SSP/BA e CPF nº XXXXXXXX, firmam o presente contrato de prestação de fornecimentos/serviços nº XXXX/XXXX, decorrente da homologação em despacho datado de XXXX/XXX/XXXX e oriundo do processo de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº XXXX/XXXX, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, bem como dispositivos legais, princípios e normas complementares que regulamentam a matéria e as cláusulas abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1 Constitui objeto desse contrato é XXXXXXXXXX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000  
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 3275-1124



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e Termo de Referência do **Pregão Eletrônico nº XXXX**, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, anexo do Edital, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução deste.

2.2. As regras de Execução dos serviços são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

2.5. XXXXXXXX.

2.6. XXXXXXXX.

2.8. A garantia dos serviços (art. 40 §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/21), será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS (art. 92, V)**

3.1. A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços objeto deste contrato, conforme o termo de referência, e será paga de acordo com a execução dos serviços.

3.2. O valor total do contrato é de **XXXXXX**, **pelo período de XXX (XX) meses**, constantes da sua proposta comercial, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza e conforme tabela abaixo:

3.3. Demais regras são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES**

4.1. O prazo para a execução do contrato, terá início na data da assinatura, sendo de **XX/XX/XXX até XX/XX/2026**, admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas nos artigos nº 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

4.2. O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei 14.133, de 2021.

4.3. A prorrogação de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser formalizada nos casos de conveniência e interesse público, depois de comprovado circunstancialmente no processo, que os preços praticados sob o contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

estão coerentes com o mercado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração.

4.4. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.5. Obedecidas as disposições nesta cláusula, a prorrogação de prazo poderá ser solicitada pela contratada, devidamente justificada por escrito para análise e, se for o caso aceitação pela contratante.

4.6. As situações especiais passíveis de prorrogação de prazo serão analisadas e decididas pela Administração.

4.7. O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.

4.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.9. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.10. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS E DOS REAJUSTES DE PREÇO (art. 92, V e VI)**

5.1. As Regras quanto ao pagamento e reajuste são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

6.1. As despesas para contratação do objeto licitado, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**ÓRGÃO: 03.XX.00 – XXXX**

**UNIDADE: 03.XX.XX – XXX**

**AÇÃO: 2.XX – XXXX**

**ELEMENTO DE DESPESA: XXXXXX – XXXXXX**

**FONTE DE RECURSO: XXXXX – XXXXX**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor atualizado do contrato.

7.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. As regras da subcontratação são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.

9.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

9.3. Ficam designados o fiscal e o gestor do contrato, mediante **Decreto Nº 869/2025**, publicado em 13 de janeiro de 2025, no diário oficial do Município de Monte Santo/BA.

#### **9.4. DA FISCALIZAÇÃO**

9.4.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

9.4.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.4.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.4.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

9.4.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.4.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.4.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.4.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.4.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## **9.5. DO GESTOR DO CONTRATO**

9.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1 – As regras são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

11.1. As regras são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA (art. 92, XIV)**

12.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

13.1. As sanções e penalidades, estão contidas na Lei 14.133/2021, bem como no Termo de Referência (TR), em anexo, como também nos seguintes itens:

13.2. Observar os artigos 155 ao 163 da Lei nº 14.133/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

13.3. Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133, de 2021, conforme Art. 155 a Contratada que:

- XIII. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- XIV. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- XV. Dar causa à inexecução total do contrato;
- XVI. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- XVII. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- XVIII. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- XIX. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- XX. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- XXI. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XXII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XXIII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XXIV. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

13.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- V. Advertência;
- VI. Multa;
- VII. Impedimento de licitar e contratar;
- VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- VI. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- VII. As peculiaridades do caso concreto;
- VIII. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IX. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- X. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.

13.6. A sanção prevista no inciso I, do item 13.2, deste termo, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do item 13.2, deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.7. A sanção prevista no inciso II, do item 13.2, deste termo, calculada na forma do edital ou do contrato, não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.8. A sanção prevista no inciso III, do item 13.2, deste termo, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 desta Lei. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2, deste termo, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput do artigo 155 da Lei 14.133/21. Bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei 14.133/21, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.10. Aplicação de advertência acrescida de multa:

<b>Descumprimento</b>	<b>Aplicação</b>
Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	Multa de 0,5% do valor do contrato + advertência
Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência
Atraso na entrega de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,5%, calculada sobre o valor global do contrato + Advertência

13.11. Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

<b>Descumprimento</b>	<b>Aplicação</b>
-----------------------	------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração.	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Inexecução total do contrato.	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	Multa de 2% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar

13.12. Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

<b>Descumprimento</b>	<b>Aplicação</b>
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Multa de 10% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Multa de 50% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

13.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto na Lei 14.133/21

13.14. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.

13.15. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado da Bahia.

13.16. As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)**

14.1. As regras são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. O extrato do presente instrumento será publicado nos Veículos de Comunicação de acordo com o estabelecimento na Lei n.º 14.133/2021 a contar da assinatura do contrato.

15.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

17.1. As obrigações são aquelas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, anexo a este edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, compete o Foro da Comarca de Monte Santo – Bahia, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

17.2. E por estar assim justo e pactuado, é firmado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Monte Santo - BA, xx de xxxxxx de 2026.

---

**SILVANIA SILVA MATOS**

Prefeita Municipal

Contratante

---

**XXXXXXX**

CNPJ sob o n.º: XXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

---

CPF:

---

CPF: